



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 016/2023
Decisão : 185/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.5.
Referência : Auto de Infração nº 9900070180/2023
Interessado : Skylights do Brasil Indústria Comércio de Materiais para Construção Civil Ltda

EMENTA: Aprova o cancelamento por improcedência do Auto de Infração nº 9900070180/2023, lavrado em desfavor da empresa Skylights do Brasil Indústria Comércio de Materiais para Construção Civil Ltda, Por Falta de registro - pessoa jurídica, conforme capitulação no art. 59 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16/2023, realizada no dia 17 de outubro de 2023, presencial e por videoconferência, sob relatoria do Conselheiro Alexandre Valença Guimarães; considerando que, em 19/09/2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900070180/2023, em desfavor da empresa Skylights do Brasil Indústria e Comércio de Materiais para Construção Civil Ltda., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Falta de registro de pessoa jurídica. Empresa atuando na jurisdição do Crea-PE sem registro. Foi identificada a empresa Skylights do Brasil executando serviço de montagem de cobertura em telha zipada para um galpão industrial; considerando que a empresa foi subcontratada para executar o serviço; considerando que quando foi feita consulta ao Crea de origem da empresa e a mesma encontra-se com registro cancelado, também foi feita consulta ao sistema do CFT-Conselho Federal dos Técnicos, pela possibilidade de migração para outro conselho, não foi localizado o registro. Motivando a autuação por falta de registro. Obs.: Pelo endereço do CNPJ da empresa e do site www.skylightsdobrasil.ind.br, o CREA de origem é do Paraná); considerando o despacho do agente fiscal Mauricio de Oliveira, em 28/09/2023: “Cancelamento do auto, pois a empresa possui registro no CAU”. Diante do exposto, considerando o relato do agente fiscal, o meu voto é pelo seu cancelamento, em função de sua improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Alexandre Valença Guimarães e Marcos da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2023.

Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ